

EMENDA Nº 04

Altera o art. 2º do PLE Nº 004/19, conforme segue:

“Art. 2º Ficam alterados os incs. IV, V, VI e VII do *caput* do art. 13 da Lei nº 11.062, de 2011, conforme segue:

“Art. 13.....

IV – 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente representantes da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SMPG), indicados pelo Prefeito Municipal;

V – 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente representantes da Secretaria Municipal de Relações Institucionais (SMRI), indicados pelo Prefeito Municipal;

VI – 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) suplentes, dentre conselheiros usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Conselho Municipal de Saúde (CMS), eleitos em audiência pública convocada pelo CMS;

VII – 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes representantes do empregados do Quadro Permanente do IMESF, eleitos em assembleia geral convocada pelo Conselho Curador do IMESF.

.....” (NR)

JUSTIFICATIVA

O texto original do PLE retira o critério de realização de assembleia geral para a escolha dos representantes do Quadro Permanente do IMESF no Conselho Curador sem estabelecer nova metodologia transparente do processo de eleição. Fato que pode gerar questionamentos futuros sobre legitimidade, transparência e democracia na escolha. Buscando evitar conflitos, a presente Emenda restabelece a assembleia geral como critério, estabelecendo sua convocação pelo Conselho Curador. Algo que não estava claro na Lei original.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2018.

Vereador Aldacíir Oliboni (PT)

